

ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL ERICEIRA

REGULAMENTO INTERNO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária a 22 de novembro de 2019

ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL ERICEIRA

REGULAMENTO INTERNO ELEITORAL

PREÂMBULO

O Regulamento Interno Eleitoral é um conjunto de normas pela qual se complementam os estatutos que regem a Associação Filarmónica Cultural Ericeira (AFCE). O objetivo do presente Regulamento é garantir uma organização estável e adequada da associação no âmbito da eleição dos seus órgãos estatutários (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal).

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. De acordo com o Art.º 38.º da Secção III do Capítulo III dos Estatutos da AFCE “A AFCE poderá, mediante proposta da Direção ou de um conjunto de sócios, aprovada em Assembleia Geral, elaborar Regulamentos Internos, pelo qual, no respeito pela Lei e pelos Estatutos, regulamente matérias que se considerem relevantes para a atividade da AFCE.”
2. O regulamento aplica-se a todos os associados da AFCE.
3. O regulamento aplica-se às eleições para os órgãos sociais da AFCE. São Órgãos Sociais:
 - a. Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal.
4. É da responsabilidade da direção a aplicação do presente regulamento às eleições das suas comissões, quando nomeadas (CPMA e CPPEE), fazendo as devidas alterações, tendo em conta o Regulamento de Comissões da AFCE.

CAPÍTULO I

REGULAMENTO ELEITORAL

Secção I

Regime da Eleição

Artigo 2º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa.
2. Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.
 - a. São considerados votos inválidos o que não exprimam claramente a vontade de voto do associado;
 - b. O voto é considerado branco quando o boletim de voto não se encontra preenchido;
 - c. O voto é considerado nulo se existirem símbolos, palavras ou qualquer outra rasura que não exprima claramente a vontade de voto do associado em questão.

Secção II

Capacidade Eleitoral

Artigo 3º

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham há mais de 3 meses a qualidade de associados efetivos, músicos ou honorários da Associação e que tenham atingido a maioridade de acordo com o disposto na Lei Geral.
2. Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, os associados que cumpram os dispostos no Art.º 8.º da Secção II do Capítulo I dos Estatutos da AFCE e que não se encontrem suspensos pela Assembleia Geral da AFCE.

Artigo 4º

1. Os associados não poderão ser eleitos para mais de quatro mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
3. Não é permitido aos membros da direção o desempenho de qualquer cargo remunerado na associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é de extrema necessidade o seu desempenho.

Secção III

Organização do processo eleitoral

Artigo 5º

1. A direção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

Artigo 6º

1. A Comissão Eleitoral será constituída por um número ímpar de elementos, sendo a composição:
 - a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, ou outro membro da Mesa da Assembleia Geral que o substitua.
 - b. 2 (dois) delegados de cada uma das listas candidatas associadas.
2. Os delegados de cada lista deverão ser indicados no momento de entrega da mesma ao Presidente da Mesa.
3. Os delegados de lista deverá ser um elemento candidato a membro efetivo dos Órgãos Sociais da AFCE.

Artigo 7º

1. Até ao 30º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício a Direção solicitará à Presidente da Mesa da Assembleia Geral a abertura do processo eleitoral.
2. Na mesma ocasião deverá a Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicar as datas do calendário eleitoral, do qual deverá constar:
 - a. Abertura do Processo Eleitoral, Afixação do Calendário Eleitoral, Afixação dos Cadernos Eleitorais provisórios, e respetivo prazo de reclamações;
 - b. Decisão sobre as reclamações apresentadas relativamente aos cadernos eleitorais provisórios;
 - c. Afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - d. Data limite para apresentação de candidaturas pelos associados em direito;
 - e. Nomeação da Comissão Eleitoral e das Mesas de Voto;
 - f. Campanha Eleitoral;
 - g. Realização do Assembleia Geral Eleitoral;
 - h. Afixação do Resultado Provisório das Eleições e respetivo prazo de reclamações;
 - i. Afixação dos Resultados Definitivos;
 - j. Tomada de Posse dos Membros Eleitos;
3. Na abertura do Processo Eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá disponibilizar os meios de contacto privilegiados para a realização do mesmo.

Artigo 8º

1. A afixação dos Cadernos Eleitorais e sua deliberação cabe à direção em funções.
 - a. Caso a Direção se encontre demissionária ou destituída, esta função cabe à Mesa da Assembleia Geral em funções ou à Comissão de Gestão, caso exista.
2. Nos Cadernos Eleitorais devem constar os associados em pelo direito de funções, ou seja:
 - a. Que sejam maiores de idade à data prevista das eleições;
 - b. Que sejam associados efetivos, músicos ou honorários da AFCE;
 - c. Que tenham as suas quotas em dia até à véspera da data para afixação dos Cadernos Eleitorais.
3. A reclamação dos Cadernos Eleitorais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através dos contactos disponibilizados, que a encaminhará à Direção.
4. A Direção deverá tomar deliberação até à véspera da data de afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos, que poderá fazer a mesma através de votação eletrónica, desde que seja elaborada uma ata da mesma.

5. Não se aceitarão o pagamento de quotas após o prazo de abertura do processo eleitoral, exceto caso o número total de associados presentes nos cadernos eleitorais seja inferior ao número de elementos efetivos e suplentes necessários para a elaboração de 1 (uma) lista, ou seja 13 (treze) associados.

Artigo 9º

1. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita utilizando os meios oficiais e estatutariamente definidos.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação dos prazos do calendário eleitoral, assim como qualquer outra informação necessária ao processo eleitoral
3. A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e encerramento das urnas.

Artigo 10º

1. A apresentação das listas eleitorais é feita mediante entrega na sede da AFCE, no horário de expediente da Secretaria, que deverá ser alargado durante o período eleitoral.
2. No ato de entrega das listas, deverá ser entregue ao associado proposto para delegado de lista uma cópia autenticada da mesma.
3. As listas eleitorais devem conter o nome completo do associado assim como o seu número de associado dos candidatos, e do delegado da lista, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, de acordo com o disposto no Capítulo III dos Estatutos da AFCE, tendo por base:
 - a. Na Mesa da Assembleia Geral 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários;
 - b. No Conselho Fiscal 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator;
 - c. Na Direção 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 2 (dois) Vogais e 2 (dois) ou 4 (quatro) Suplentes.

Artigo 11º

1. As listas serão identificadas por ordem alfabética, segundo o alfabeto romano, segundo a ordem de receção das candidaturas.

Artigo 12º

1. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas o Presidente da Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade das candidatas.
2. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o delegado da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

Secção IV

Campanha Eleitoral

Artigo 13º

1. A campanha eleitoral poderá ser realizada dentro e fora da sede da AFCE, no cumprimento do disposto na lei geral, e não poderá perturbar o normal funcionamento da atividade da AFCE.
2. Cabe à Comissão Eleitoral acompanhar a campanha eleitoral e decidir sobre qualquer caso anormal que aconteça.
3. A Comissão Eleitoral poderá propor iniciativas de forma a comparar os planos de ação das listas candidatas, como debates ou manifestos eleitorais.

Secção V

Sufrágio Eleitoral

Artigo 14º

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada associada, salvo o disposto nos números seguintes:
 - a. É possível exercer o voto por correspondência, mediante cumprimento dos Estatutos da AFCE.
 - b. Em caso de impedimento qualquer associada poderá fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral, para efeitos de voto, por carta devidamente assinada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo o nome do associado que o representará, acompanhado por uma cópia do cartão de identificação do primeiro.

c. Nenhum associado poderá representar mais do que 3 associados.

Artigo 15º

1. Só é admitido a votar o associado inscrito nos Cadernos eleitorais.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.
2. A Mesa de Voto é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e pelos 2 secretários que integram a Mesa da Assembleia Geral.
 - a. Poderão ser indicados quaisquer outros associados para integrar a Mesa, mediante o pressuposto nos Estatutos da AFCE, sendo que preferencialmente deverá ser indicado um associado que não faça parte de nenhuma das listas candidatas.
 - b. O nome deste associado é proposto pelo Presidente da Comissão Eleitoral e deverá ser aprovado pela maioria dos seus elementos.
3. O apuramento dos votos é feito pela Mesa de Voto em sala fechada, sendo que poderão assistir à contagem os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17º

1. Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
2. A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.

Artigo 18º

1. Encerrada a votação a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.

Artigo 19º

1. Efetuado o apuramento o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve de imediato proclamar os resultados, através da afixação da ata da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 20º

1. Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata que, assinada pelos membros da Mesa de Voto e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Secção VI

Tomada de Posse

Artigo 21º

1. A Cerimónia de Tomada de Posse acontece na quinzena seguinte à Assembleia Geral Eleitoral.
2. Convoca e Preside à Cerimónia de Tomada de Posse o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em fim de funções, ou, em caso da falta deste, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na Cerimónia de Tomada de Posse deverão ser empossados a maioria dos membros eleitos de cada um dos órgãos sociais.
4. No intervalo de tempo entre o sufrágio eleitoral e a tomada de posse os órgãos sociais em fim de funções e os órgãos sociais eleitos deverão reunir preferencialmente num número de vezes não inferior a 2 (dois), de forma a poder transmitir toda a informação relativa à gestão da AFCE.
5. Os membros dos órgãos sociais eleitos deverão manter o quadro de pessoal até ao fim do período de atividade.
 - a. No caso do Diretor Artístico, deverá manter-se em funções até que sejam cumpridas todas as obrigações com terceiros marcadas pela direção em fim de funções (Procissões, Arruadas e Concertos)
 - b. No caso do Corpo Docente e respetivo Diretor Pedagógico, o mesmo deverá manter-se em funções até ao final do ano letivo em decurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º

Casos Omissos e Tutela

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da AFCE, sempre de acordo com os Estatutos da AFCE e a legislação atualmente em vigor.
2. A Direção da AFCE poderá convocar uma Reunião Geral de Órgãos Sociais de forma a ouvir os restantes órgãos e comissões de forma a poder tomar uma deliberação sobre os casos omissos, e se necessário propor alterações ao presente regulamento.

Artigo 57º

Cumprimento do Regulamento

1. Cabe a todos os associados da AFCE o cumprimento no presente Regulamento Geral.
2. Em caso de incumprimento deverão ser utilizadas as Sanções previstas na Secção III do Capítulo II dos Estatutos da AFCE.

Artigo 58º

Entrada em Vigor

1. Quando o presente Regulamento for aprovado em Assembleia Geral entrará em vigor no ato eleitoral subsequente à sua eleição.
2. Qualquer alteração existente ao mesmo entrará em vigor após aprovada em Assembleia Geral de modo imediato.

Elaborado em novembro 2019

APÊNDICE

Apêndice I – Modelo de Candidatura aos Órgãos Sociais

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da Associação Filarmónica Cultural Ericeira,

De acordo com os Estudos da AFCE e do Regulamento Interno Eleitoral, vêm os associados abaixo assinados apresentar a sua candidatura aos órgãos sociais da Associação Filarmónica Cultural Ericeira, para o mandato _____/_____.

Desta forma, os associados organizam-se na seguinte lista, comprometendo-se a cumprir os estatutos e regulamentos da AFCE durante a apóis a candidatura aos órgãos sociais da associação.

	<i>Número de Associado</i>	<i>Nome Completo</i>	<i>Data de Admissão</i>
Mesa da Assembleia Geral			
1. Presidente	(...)	(...)	(...)
2. Secretário	(...)	(...)	(...)
3. Secretário	(...)	(...)	(...)
Direção			
4. Presidente	(...)	(...)	(...)
5. Secretário	(...)	(...)	(...)
6. Tesoureiro	(...)	(...)	(...)
7. Vogal	(...)	(...)	(...)
8. Vogal	(...)	(...)	(...)
9. Suplente	(...)	(...)	(...)
10. Suplente	(...)	(...)	(...)
11. Suplente	(...)	(...)	(...)
12. Suplente	(...)	(...)	(...)
Conselho Fiscal			
13. Presidente	(...)	(...)	(...)
14. Secretário	(...)	(...)	(...)
15. Relator	(...)	(...)	(...)

Como delegados de listas, e de forma a representar a lista em todos as reuniões da comissão eleitoral, atos eleitorais e outras situações que decorram no âmbito do período definido pela Comissão Eleitoral, indicam os seguintes associados da lista:

<i>Número de Associado</i>	<i>Nome Completo</i>	<i>Data de Admissão</i>	<i>Contacto Telefónico</i>	<i>Endereço de Correio Eletrónico</i>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Com os melhores cumprimentos,

E.D.

Ericeira, ____ de _____ de 20____

Os Associados Candidatos,

- | | | |
|-----------------|------------------|------------------|
| 1. (Assinatura) | 7. (Assinatura) | 13. (Assinatura) |
| 2. (Assinatura) | 8. (Assinatura) | 14. (Assinatura) |
| 3. (Assinatura) | 9. (Assinatura) | 15. (Assinatura) |
| 4. (Assinatura) | 10. (Assinatura) | |
| 5. (Assinatura) | 11. (Assinatura) | |
| 6. (Assinatura) | 12. (Assinatura) | |